

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____ / ____ / ____	

REQUERIMENTO Nº 066/2015

Solicita informações sobre ações realizadas na Santa Casa de Misericórdia de São Roque de 01 de janeiro de 2013 até a presente data.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de São Roque encontra-se sob intervenção e que uma das justificativas do ato, por parte da Prefeitura Municipal, foi garantir a realização dos procedimentos hospitalares e o atendimento, condigno, à população, tendo em vista o serviço de saúde se essencial e não se admitir interrupções em sua prestação, sob pena de que os munícipes venham a ser prejudicados.

Considerando que esse assunto é de fundamental importância dentro da dinâmica da Administração Pública e da gestão de recursos e serviços oferecidos à população, merecendo especial atenção de todos, especialmente dos Vereadores que têm como função precípua a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais foram às produções de cirurgias realizadas em 2013, 2014 e 2015 para o SUS e particular/convênio, bem como o nome dos médicos que às realizaram?
2. Quantas pessoas estão na fila de espera para realização de cirurgias pelo SUS.
3. Encaminhar cópia de todos os Contratos (Particular/Convênio e SUS) com os Médicos Anestesiastas e com os Médicos da Equipe cirúrgica, firmados de 2013 até a presente data.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. O aparelho de vídeo recém implantado no centro cirúrgico, que possibilita cirurgias por vídeo, é alugado?

5. Em caso positivo informar o nome da empresa que está alugando o aparelho, o valor pago mensalmente à mesma, a data da locação e quantas cirurgias foram realizadas com a utilização do aparelho para o SUS e para o Particular/Convênio.

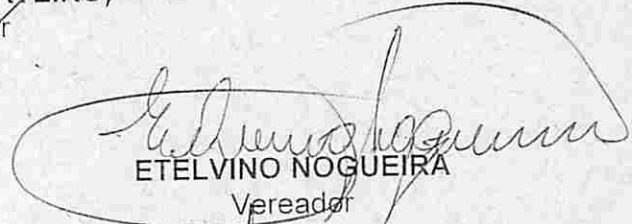
6. Informar o número de atendimentos realizados no Pronto Atendimento da Santa Casa em 2013, 2014 e 2015.


7. Encaminhar cópia dos contratos médicos com as equipes do Pronto Atendimento dos anos de 2013, 2014 e 2015.

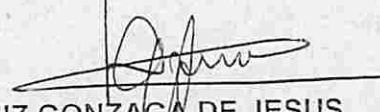
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27
de abril de 2015.

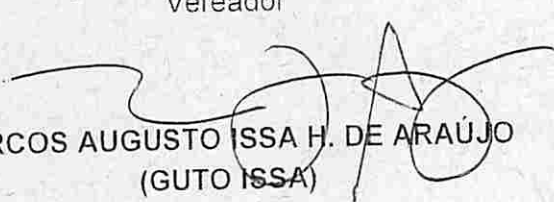

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0320/2015 – GP

São Roque, 27 de Maio de 2015

Assunto: **Requerimento n° 66/2015**, de autoria dos Vereadores Donizete Plínio Antonio de Moraes, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus, Marcos Augusto Issa H. de Araujo e Mauro Salvador Sgueglia de Goes.

Leitura em Plenário na
18 = Seção Ordinária de
01/06/2015

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)

2º Secretário

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 27 de maio de 2015.

Requerimento: 66/2015

Vereador: Donizete Plínio A de Moraes

Segue em anexo as informações requeridas no requerimento nº 66/2015:

2- Quantas pessoas estão na fila de espera para cirurgias pelo SUS:

Atualmente 2018 pessoas estão esperando cirurgias pelo SUS em diversas especialidades de média e alta complexidade, conforme tabela abaixo:

Alergologia	49
APADAS	21
APADAS Retorno	3
Buco maxilofacial	1
Cardiologia	292
Cardiologia Infantil	188
Cir. Cabeça e Pescoço	5
Cir. Geral/Pequena Cirurgia	97
Cirurgia de catarata	88
Cirurgia Pediatrica	84
Cirurgia Plástica	7
Cirurgia Torax	1
Endócrinologia	371
Gastro Infantil	20
Gastroenterologia	685



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Genética	4
Gineco Infertilidade	18
Ginecologia CHS	1
Hematologia	55
Hepatologia	12
Infectologia	2
Mastologia	1
Nefrologia Adulto	11
Nefrologia Infantil	2

O restante das questões foram respondidas pela Santa Casa em documento em anexo.

Sem mais.


Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
Sandro Rizzi 82.578

Diretor de Saúde

São Roque/SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 21 de maio de 2.015.

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ref: Requerimento n° 066/15

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e Decreto n.º 7.976 de 11 de julho de 2.014, inscrita no CNPJ/MF n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, representada por seus Interventores **SIDNEY MUNIZ SANT'ANA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **JORGE HENRIQUE HADDAD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, vem, perante Vossa Senhoria, expor o que se segue:

Considerando as solicitações realizadas através do requerimento em epígrafe e tendo em vista a garantia de realização de atendimento e procedimentos hospitalares dignos à população por este nosocômio, segue as informações.

O número de pessoas na fila de espera para realização de cirurgias pelo SUS pode ser obtido por esta Diretoria de Saúde, por ser a responsável pela regulação das vagas.

Tocante aos itens 3 e 4, o aparelho de vídeo-laparoscopia recém-implantado, foi alugado junto à empresa KIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, em

contrato firmado em 31 de outubro de 2014 ao valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já incluídos todos os acessórios e manutenção necessária, sendo que foram realizadas 36 cirurgias com a utilização deste aparelho. Destas, 23 (vinte e três) em benefício do SUS e 13 (três) aos Convênios/Particulares.

Com relação ao item 3, insta consignar que não foi encontrado neste nosocômio Instrumento Particular regendo a relação com a equipe cirúrgica em período anterior ao ora apresentado. Presume-se, então, por não haver a formalização na contratação dos serviços, não existirem regras ou normatização que justificassem os custos com a equipe anterior.

No mesmo item, em relação ao contrato firmado com a equipe de anestesiologia, informa-se este ter sido readequado, pois estava em desacordo com as necessidades reais do hospital, isto é, o contrato anterior não previa profissionais *in loco* para realização de cirurgias eletivas, somente emergenciais, tendo estas necessidades sido supridas no Instrumento Contratual vigente.

Por final, cabe frisar que o número de procedimentos cirúrgicos teve significativo aumento no período após a intervenção, sendo que apenas não é possível se obter melhor resultado em decorrência de fechamento do apoio, pois interditado em função de obras paralisadas antes da intervenção, no final de 2013, uma vez que realizados erros grosseiros no projeto, que implicaram na falta de verbas para a conclusão da obra.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Subscrevemo-nos atentamente,

COMISSÃO INTERVENTORA



Sidney Muniz Sant'ana



Jorge Henrique Haddad



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 22 de maio de 2.015.

PRODUÇÕES CIRÚRGICAS EM 2013, 2014 E 2015 – SUS E NÃO SUS ¹

PRODUÇÕES CIRÚRGICAS		
SUS 2013	SUS 2014	SUS 2015 (ATÉ 30/04)
149,75/MÊS	154,83/MÊS	177,75/MÊS
1797/ANO	1858/ANO	711/PARCIAL ANO
NÃO SUS 2013	NÃO SUS 2014	NÃO SUS 2015 (ATÉ 30/04)
80,67/MÊS	79,25/MÊS	91,75/MÊS
968/ANO	951/ANO	367/PARCIAL ANO

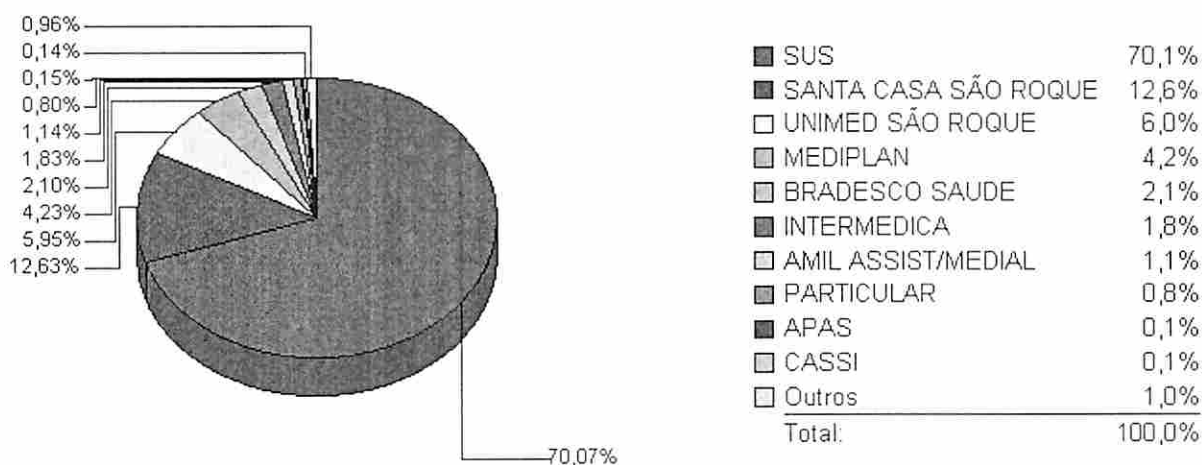
¹A relação compreende todos os procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital e Maternidade Sotero de Souza nos períodos a que menciona, inclusive maternidade (cesárias).

Estatísticas de Atendimento por convênio - De 01/01/2013 00:00 até 31/12/2013 23:59

Incluir Sábado, Domingo e Feriado - Tipo Paciente: Todos

Código	Convênio	Qtde.	Percentual
241	SUS	88459	70,0654 %
1	SANTA CASA SÃO ROQUE	15948	12,6319 %
229	UNIMED SÃO ROQUE	7516	5,9532 %
240	MEDIPLAN	5336	4,2265 %
19	BRADESCO SAUDE	2653	2,1014 %
159	INTERMEDICA	2306	1,8265 %
236	AMIL ASSIST/MEDIAL	1441	1,1414 %
2	PARTICULAR	1011	0,8008 %
243	APAS	187	0,1481 %
228	CASSI	178	0,1410 %
231	CRUZEIRO DO SUL	178	0,1410 %
251	PREF SAO ROQUE-CONV	158	0,1251 %
197.403	HAPVIDA	145	0,1148 %
161	CABESP BENF FUNC	110	0,0871 %
232	CESP	102	0,0808 %
188.928	ALLIANZ SAUDE S/A	95	0,0752 %
160	SANTA CASA SAUDE SOR	83	0,0657 %
242	MEDISERVICE	73	0,0578 %
203.307	SAUDE CAIXA	65	0,0515 %
186	NOTREDAME	63	0,0499 %
230	ECONOMUS	60	0,0475 %
195.503	ABRAMGE	43	0,0341 %
233	CARE PLUS	27	0,0214 %
246	LIFE EMPRESARIAL	13	0,0103 %
234	AMIL PLANOS	2	0,0016 %

Total: 126.252

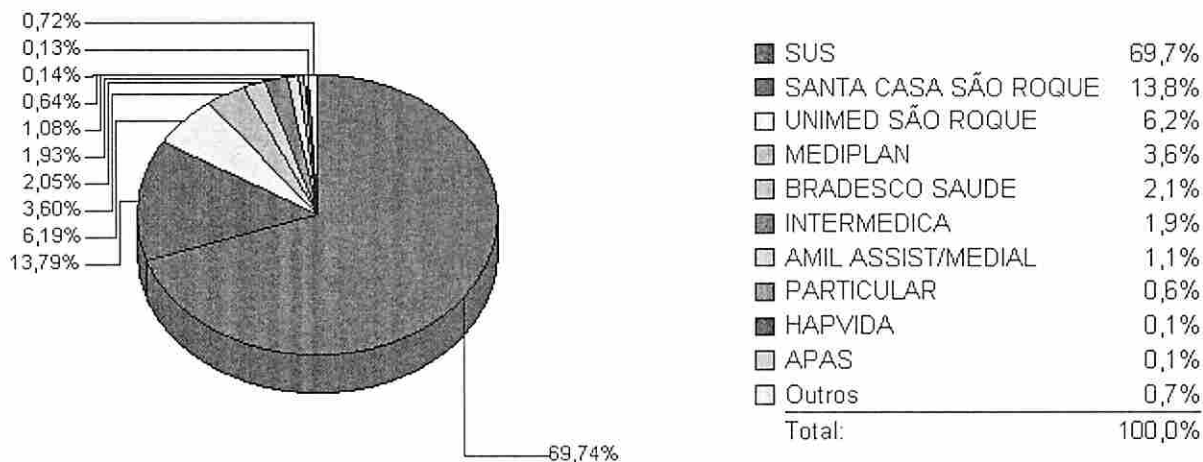


Estatísticas de Atendimento por convênio - De 01/01/2014 00:00 até 31/12/2014 23:59

Incluir Sábado, Domingo e Feriado - Tipo Paciente: Todos

Código	Convênio	Qtde.	Percentual
241	SUS	90709	69,7375 %
1	SANTA CASA SÃO ROQUE	17931	13,7854 %
229	UNIMED SÃO ROQUE	8050	6,1889 %
240	MEDIPLAN	4684	3,6011 %
19	BRANDESCO SAUDE	2668	2,0512 %
159	INTERMEDICA	2512	1,9312 %
236	AMIL ASSIST/MEDIAL	1405	1,0802 %
2	PARTICULAR	829	0,6373 %
197.403	HAPVIDA	178	0,1368 %
243	APAS	167	0,1284 %
228	CASSI	167	0,1284 %
188.928	ALLIANZ SAUDE S/A	107	0,0823 %
203.307	SAUDE CAIXA	96	0,0738 %
161	CABESP BENF FUNC	83	0,0638 %
242	MEDISERVICE	78	0,0600 %
232	CESP	71	0,0546 %
160	SANTA CASA SAUDE SOR	66	0,0507 %
186	NOTREDAME	57	0,0438 %
230	ECONOMUS	50	0,0384 %
233	CARE PLUS	49	0,0377 %
251	PREF SAO ROQUE-CONV	30	0,0231 %
195.503	ABRAMGE	27	0,0208 %
246	LIFE EMPRESARIAL	26	0,0200 %
231	CRUZEIRO DO SUL	19	0,0146 %
217.983	CNEM/IPEN	8	0,0062 %
234	AMIL PLANOS	3	0,0023 %
224.830	CENTRO DE DIAGNOSTIC	2	0,0015 %

Total: 130.072

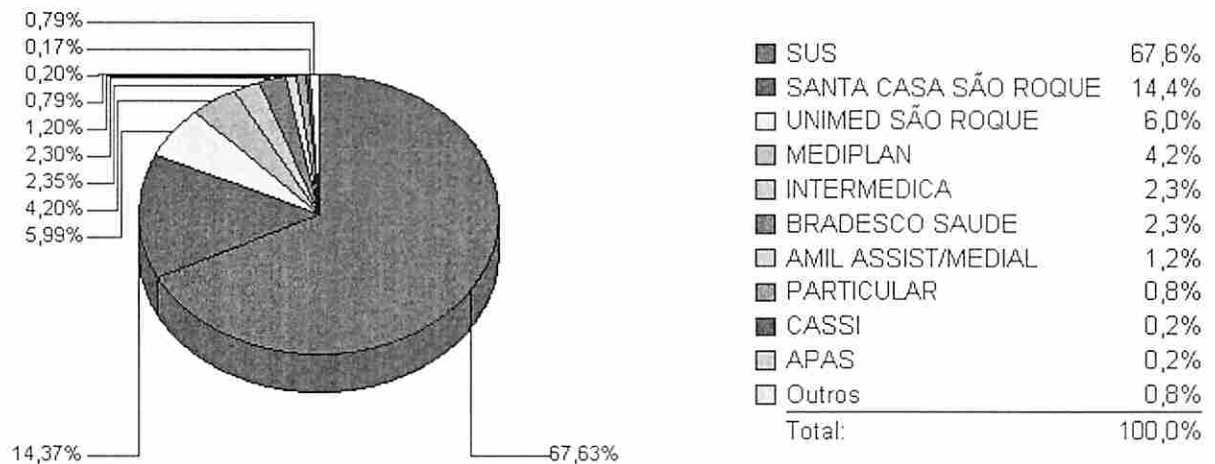


Estatísticas de Atendimento por convênio - De 01/01/2015 00:00 até 21/05/2015 23:59

Incluir Sábado, Domingo e Feriado - Tipo Paciente: Todos

Código	Convênio	Qtde.	Percentual
241	SUS	35472	67,6314 %
1	SANTA CASA SÃO ROQUE	7536	14,3682 %
229	UNIMED SÃO ROQUE	3143	5,9925 %
240	MEDIPLAN	2202	4,1984 %
159	INTERMEDICA	1231	2,3470 %
19	BRANDESCO SAUDE	1207	2,3013 %
236	AMIL ASSIST/MEDIAL	632	1,2050 %
2	PARTICULAR	415	0,7912 %
228	CASSI	107	0,2040 %
243	APAS	91	0,1735 %
233	CARE PLUS	72	0,1373 %
230	ECONOMUS	42	0,0801 %
160	SANTA CASA SAUDE SOR	40	0,0763 %
232	CESP	37	0,0705 %
242	MEDISERVICE	36	0,0686 %
203.307	SAUDE CAIXA	32	0,0610 %
197.403	HAPVIDA	30	0,0572 %
161	CABESP BENF FUNC	28	0,0534 %
251	PREF SAO ROQUE-CONV	28	0,0534 %
188.928	ALLIANZ SAUDE S/A	25	0,0477 %
195.503	ABRAMGE	17	0,0324 %
186	NOTREDAME	16	0,0305 %
246	LIFE EMPRESARIAL	8	0,0153 %
234	AMIL PLANOS	2	0,0038 %

Total: 52.449



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE. Empresa com sede a Rua Santa Izabel n. 186 Vila Marques – São Roque, inscrita no CNPJ 70.945.936/0001-70, CNES 2082721 neste ato representada por seu provedor **RODOLFO ARTUR SALVETTI FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.232.742 SSP/SP e do CPF nº 556.057.618-20, eleito de acordo com o Estatuto da Irmandade o qual se encontra devidamente registrado nos órgãos competentes aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: INNOVAA – GESTÃO EM SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - ME, estabelecida à Rua José Alembick nº 301 – Centro – São Roque/SP – CEP: 18130-280, inscrita no CNPJ sob nº 16.932.799/0001-94, neste ato, representada por seus sócios, **PEDRO RENATO GUAZZELLI**, brasileiro, casado, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 71.729, natural de Sorocaba/ SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.976.692-6 SSP/SP, expedido em 23/06/2010 e do CPF/MF nº. 122.551.928-45, residente e domiciliado à Alameda Semilon, nº 92 – Taboão – São Roque/SP - CEP 18130-970 e **TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 74.177, natural de São Roque/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.412.513-5 SSP/SP expedido em 25/09/2003 e do CPF/MF nº. 090.887.988-18, residente e domiciliado à Rua Enrico Dell Acqua, nº. 344 – Apartamento 72 – São Roque/SP - CEP 18130-460, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justos e contratados o que adiante segue:

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, coordenação e fornecimento de médicos para a prestação de serviços de forma complementar junto ao Hospital e Maternidade Sotero de Souza, no setor de URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (Pronto Atendimento SUS), incluindo-se as remoções médicas.

DAS RESPONSABILIDADES E VALORES: As responsabilidades previstas neste instrumento bem como os valores acordados para esta prestação de serviços estão previstos e detalhados abaixo.

DOS REAJUSTES: Os valores acordados para esta prestação de serviços previstos e detalhados abaixo sofrerão reajustes ANUALMENTE a contar da data de assinatura deste, ou excepcionalmente, a qualquer período, decorrente da política econômica e dos índices inflacionários em vigor, desde que em comum acordo entre as partes, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

PRAZO DESTE INSTRUMENTO: Este Instrumento de Prestação de Serviços tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 1º de maio de 2013 e terminar em 30 de abril de 2015.

DA RESCISÃO: Findo o prazo contratual disposto no item anterior, caso haja interesse em qualquer das partes na renovação deste Instrumento, bastará Notificação com sessenta 60 dias de antecedência à parte contrária, para a renovação, mediante celebração de Termo Aditivo. Caso contrário, dar-se-á por cumprido o contrato.

Rua José Alembick nº 301 – Centro – São Roque/SP – CEP: 18130-280

“Valorizando vidas no mundo globalizado”



DO FORO: Eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DATA: São Roque, 23 de abril de 2013.

O presente Instrumento, firmado entre as partes de comum acordo, tem entre si justo e acertado o que a seguir disposto.

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, coordenação e fornecimento de médicos para a prestação de serviços de forma complementar junto ao Hospital e Maternidade Sotero de Souza, no setor de **URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**, incluindo-se o acompanhamento médico nas remoções de paciente, quando necessário.

Parágrafo Único. Nos atendimentos que evoluírem procedimentos específicos de clínicas cirúrgicas, clínicas médicas, clínica pediátrica, ortopedia e traumatologia, deverão ser acionados os médicos plantonistas da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda. Os serviços básicos objeto deste Instrumento serão desempenhados, ininterruptamente, por:

- I. 3 (três) profissionais médicos, habilitados em Clínica Geral, em período de 24 (vinte e quatro) horas;
- II. 1 (um) profissional médico, habilitado em Clínica Geral, em período de 12 (doze) horas durante o dia;
- III. 1 (um) coordenador médico; e
- IV. Realização de todas as remoções médicas do setor de urgência/emergência, com acompanhamento de médico da contratada.

Parágrafo Único. Somente poderão exercer as atividades médicas no Serviço de Urgência e Emergência os profissionais que estejam em atividade e devidamente habilitados perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, assumindo a CONTRATADA, desde já, toda e qualquer responsabilidade e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da relação com os profissionais por ela contratados, inclusive por todas as reclamações trabalhistas aforadas, isentando a contratante da responsabilidade subsidiária ou solidária em qualquer ato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Cláusula Terceira. Caberão à CONTRATADA, além das demais obrigações descritas no decorrer deste Instrumento, as seguintes atribuições.

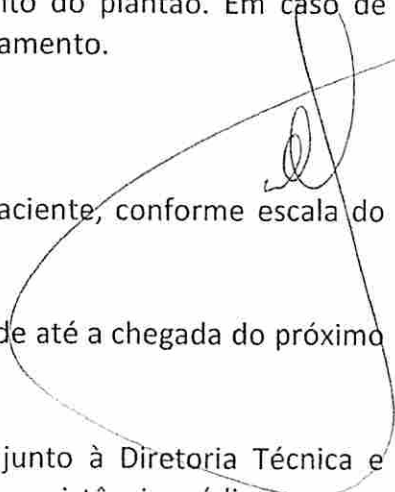
I. É atribuição exclusiva da contratada providenciar que os médicos plantonistas descritos na cláusula segunda que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE desempenhem suas funções observando as seguintes condições.

- a. Cumprimento integralmente do plantão, ou seja, do período das 7 às 19h e das 19 às 7h, respeitando o intervalo de 1h30m para refeições, momento em que poderão, inclusive, deixar as dependências do Hospital. Contudo, sem tolerância de atrasos nos retornos à atividade. Tanto nos casos dos intervalos das refeições, quanto nos descansos, deverá ser respeitado o sistema de rodízio, mantendo-se sempre um mínimo de 02 profissionais em atendimento, *in loco*, de forma que o atendimento aos pacientes não seja interrompido e nem prejudicado;
- b. Respeito do horário do plantão, alertando que a saída injustificada será considerada abandono, passível de denúncia ao CRM, além do desconto dos valores proporcionais no pagamento realizado à contratada;
- c. Preenchimento diário das AIH's dos pacientes que estiverem em observação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, com letra legível e sem falhas no preenchimento, observado o rigor das mesmas;
- d. Sujeitar-se ao Regimento e ao Código de Ética Médica da Instituição;
- e. Não discriminação de pacientes, seja por cor, credo ou orientação sexual.



II. Disponibilizar COORDENADOR MÉDICO, para que se incumba das seguintes obrigações.

- a. Apresentar escala de plantão ao Administrador Hospitalar ou à pessoa que este indicar, até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, referente ao mês subsequente, devidamente assinada e carimbada, obtendo protocolo de recebimento no ato da entrega;
- b. Apresentar ao Diretor Clínico da CONTRATANTE os documentos de qualificação técnica dos plantonistas, em especial cópia da carteira do CRM e do Diploma Profissional;
- c. Apresentar-se diariamente no Pronto Socorro, com o objetivo de verificar pendências, cobrar remoções para outros serviços e atuar como “diarista”, sendo que na impossibilidade deste para o desempenho de tal função, deverá ser contratado médico que a exerça. Em caso de falta do médico plantonista, será, de imediato comunicado o coordenador, que deverá suprir em, no máximo uma hora, a falta, colocando médico substituto para cumprimento do plantão. Em caso de impossibilidade será descontada a falta do valor do pagamento.
- d. Assumir a função do plantonista em caso de falta;
- e. Disponibilizar o médico que efetuará a remoção de paciente, conforme escala do dia;
- f. Orientar os plantonistas sobre a permanência na unidade até a chegada do próximo plantonista, para a troca de plantão;
- g. Colaborar para a elaboração de protocolos médicos junto à Diretoria Técnica e Clínica do Hospital, visando melhorias e padronização na assistência médica;
- h. Cadastrar-se no CNES, no mesmo mês em que iniciarem os plantões; e
- i. Verificar o preenchimento das AIH’s de pacientes em observação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por parte dos plantonistas. Caso tal documento não tenha sido preenchido, suprir tal falta. Nenhum paciente deverá permanecer sem internação após 24 (vinte e quatro) horas de observação, mesmo que esteja aguardando remoção para outro serviço.



III. Zelar pelo cumprimento do objeto contratual em observância ao princípio da Boa fé objetiva.





Parágrafo Único. A qualidade dos serviços, postura e comportamento (faltas, atrasos, desrespeito aos colegas e à equipe, índice de reclamações) dos médicos serão avaliadas pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico, Administração, Gerência Médica e pela Comissão de Ética Médica. Caso seja identificada falta de qualificação técnica ou comportamento indesejável por parte dos colaboradores da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE comunicá-la por escrito, para que promova a substituição do plantonista no ato da solicitação, ou em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Quarta. Caberá à CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas no decorrer deste Instrumento, as seguintes atribuições.

I. Zelar pela manutenção das condições básicas de trabalho médico nas instalações onde serão prestações os serviços, em especial:

- a. Disponibilização de todos os equipamentos necessários ao trabalho médico e sua manutenção, calibrando-os e inspecionando-os preventivamente, e mantendo seus respectivos controles, respeitadas as exigências médicas, de atendimento e sanitárias;
- b. Limpeza constante na área do Pronto Atendimento, por conta da contratada;
- c. Fazer melhorias e adaptações das condições físicas do prédio, que propicie otimização dos serviços ali prestados, sob fiscalização da contratante;
- d. Reforma e/ou substituição de equipamentos danificados ou desatualizados, de modo que não interrompa ou atrapalhe os serviços;
- e. Primar pela melhoria na qualidade do ambiente.

II. Zelar pela qualificação e bom desempenho de seus funcionários, observadas as seguintes condições:

- a. Manutenção de seu corpo de enfermagem devidamente qualificado;
- b. Disponibilização de equipe de segurança para o local, visando coibir eventuais conflitos e delitos; e,
- c. Realização e atualização de PPRA, PCMSO e Laudos de Segurança do Ambiente.



III. Disponibilizar, para os profissionais da CONTRATADA:

- a. Local de descanso, devidamente equipado e asseado, com camas, banheiro e armário com trinco.

Parágrafo Único. Eventuais adequações ou providências relativas aos incisos deste artigo deverão ser solicitadas pela CONTRATADA ou seus prepostos, de forma escrita, sendo que deverão ser providenciadas em prazo razoável, tendo por base a necessidade, viabilidade, complexidade e urgência de cada uma destas.

Cláusula Quinta. Caberá às PARTES:

- I. Realizarem conjuntamente, a cada trimestre, reuniões multidisciplinares, para discutir questões relativas ao Pronto Socorro, momento em que será avaliado o desempenho e a resolutividade da equipe, tanto na ordem administrativa, quanto médica;
- II. Elaborarem protocolos clínicos e programar sua aplicabilidade nas principais patologias atendidas, de acordo com os recursos disponíveis pela CONTRATANTE, mediante aprovação da Direção Técnica, a saber, IAM, ICC, EPA, crise hipertensiva, fibrilação atrial (aguda e crônica), asma, DPOC, pneumonia, sepse, infecção do trato urinário, transtornos de agressividade e agitação psicomotora; e,
- III. Promover, em parceria com a equipe de Educação Continuada da CONTRATANTE, treinamento e reciclagem das equipes.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sexta. Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou TERCEIROS em decorrência de DEFEITO, VÍCIO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA nos serviços prestados, cometidos por seus funcionários ou prepostos, ou ainda aqueles que estejam sob responsabilidade da contratada.

Cláusula Sétima. Responderá a CONTRATANTE, nos mesmos moldes da Cláusula anterior, quando der causa.

DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

Cláusula Oitava. Como remuneração pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) POR MÊS.**

Rua José Alembick nº 301 – Centro – São Roque/SP – CEP: 18130-280

“Valorizando vidas no mundo globalizado”



[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços e apresentará à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês **subseqüente ao serviço prestado**, sendo que a CONTRATANTE, realizará o pagamento, todo dia 10 (dez) e dia 20 (vinte) do mês seguinte á prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Caso haja atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA, findo esse prazo esta deverá Notificar por escrito a Contratante, dando prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a situação seja solucionada. Caso não ocorra a Contratada terá o direito de rescindir a avença por descumprimento contratual.

Cláusula Nona. Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Único. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, poderão ocorrer mediante acordo escrito entre as partes;

DO PRAZO CONTRATUAL E RENOVAÇÃO

Cláusula Décima. Este Instrumento de Prestação de Serviços tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 01 de maio de 2013 e terminar em 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de Termo Aditivo.

Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

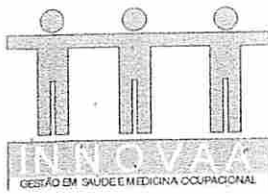
Cláusula Décima Primeira. O presente Instrumento poderá ser rescindido em caso descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, bastando para isso Notificação da parte inocente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais penalidades estipuladas neste documento.

Rua José Alembick nº 301 – Centro – São Roque/SP – CEP: 18130-280

“Valorizando vidas no mundo globalizado”

2

[Handwritten mark]



Parágrafo Único. Será motivo de rescisão do presente Instrumento, ficando a critério da parte inocente assim exigir, o cometimento de falta grave ou reincidência imotivada de quaisquer das obrigações incumbidas às partes, que gerem inescusável prejuízo à parte inocente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda. Ficam desde já estabelecidas as seguintes penalidades:

- I. Multa equivalente a 1% (um por cento) para quaisquer das partes do valor mensal do contrato caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II. Multa equivalente a uma prestação mensal no caso de cometimento de falta grave, sem prejuízo de eventual ressarcimento do dano causado por qualquer das partes e,

Parágrafo Único. Ocorrido indício de infração contratual, caberá à parte inocente notificar a infratora, para que se defenda em período não superior a 15 (quinze) dias.

Silente ou sem justificativa relevante, poderá a parte inocente exigir o pagamento da multa em 30 (trinta) dias contados do último dia do prazo conferido à parte infratora para que se manifeste sobre o ato.

DAS QUESTÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a proceder, por ocasião dos pagamentos, os descontos legais e fiscais exigíveis e devidos quando do pagamento do valor apurado.

Cláusula Décima Quarta. É de exclusiva responsabilidade de a CONTRATADA responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais ou previdenciários, dos profissionais por ela contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, inclusive de responsabilidades por danos materiais e morais em razão de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela para a prestação dos serviços de que trata este Instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais decorrentes dos contratos de trabalho.

Rua José Alembick nº 301 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-280

"Valorizando vidas no mundo globalizado"



Parágrafo Segundo. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus sócios, empregados, prepostos ou prestadores de serviços. Toda e qualquer nova contratação médica ou de funcionário por parte da Contratada.

Todo prestador de serviços da Contratada seja ele em regime de CLT ou não deverá cumprir suas funções devidamente identificado através de crachá e as guias de recolhimento do INSS e FGTS deverão ser apresentadas ao setor financeiro mensalmente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA declara que reconhecerá como seu, todo e qualquer valor que venha a ser exigido judicialmente em processo trabalhista, promovido na forma do parágrafo anterior, bem como for objeto de acordo e, ainda, eventuais honorários advocatícios do patrono da demanda, sendo que se comprometem a pagar os valores no exato momento de sua exigência.

DA EXCLUSIVIDADE E SIGILO

Cláusula Décima Quinta. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, estranhos a presente relação contratual, sem expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de cometimento de falta grave, punível nos moldes deste Instrumento, sem prejuízo da imediata rescisão contratual.

Cláusula Décima Sexta. A presente relação é firmada sem o caráter de exclusividade da CONTRATADA, não havendo nenhum vínculo obrigacional que a impeça de prestar a TERCEIROS os serviços relacionados a seu objetivo contratual.

Cláusula Décima Sétima. As PARTES concordam em revelar um ao outro, de acordo com os termos e condições do presente, informações consideradas necessárias e destinadas único e exclusivamente à realização do objeto tratado neste contrato, comprometendo-se ambos em não revelar a TERCEIROS, em nenhuma hipótese, as informações que recepcionarem, sob pena de tal ato ser entendido como falta grave, passível das sanções previstas neste Instrumento e demais legislação aplicável.





S DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava. As partes asseguram e declaram, sob as penas da Lei, que os representantes legais que assinam o presente contrato são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

Cláusula Décima Nona. Os termos do presente contrato não implicam qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, nem em vínculo empregatício entre os sócios, empregados ou prepostos de ambos.

Cláusula Vigésima. Fica convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Primeira. Todos os termos, multas e condições deste contrato estarão vinculando as partes, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda. Qualquer renúncia ou alteração deste contrato, ou de qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos feitos em decorrência deste contrato, somente vinculará as partes se feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

Cláusula Vigésima Terceira. As partes serão obrigadas ao cumprimento da lei e normas dos Poderes Públicos que eventualmente venham a ser aplicáveis ao presente contrato, respondendo cada uma na medida de sua responsabilidade.

Cláusula Vigésima Quarta. Caso a Contratante venha a sofrer GLOSAS por qualquer falha ou falta, que seja de responsabilidade dos prestadores de serviços da Contratada, os valores correspondentes serão descontados da Contratada na fatura posterior a ser paga.





As partes justas e convencionadas elegem o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões eventualmente originárias deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

São Roque, 29 de abril de 2013.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
RODOLFO ARTUR SALVETTI FILHO


INNOVAA – GESTÃO EM SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - ME
TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA / PEDRO RENATO GUAZZELLI

Testemunhas:



Nome Julio Antonio Mariano
CPF 985.816.868-34
RG 11.870.437-X



Nome Eduardo de Oliveira
CPF 287. 653.838 -50
RG 32.297.438-2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE SANTA CASA E INNOVAA EM 29
DE ABRIL DE 2013.**

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **SIDNEY MUNIZ SANT'ANA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **JORGE HENRIQUE HADDAD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: INNOVAA – GESTÃO EM SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. – EPP, estabelecida na Rua José Alembick n.º 301 – Centro, São Roque/SP – CEP 18130-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.932.799/0001-96, neste ato representada por seus sócios **PEDRO RENATO GUAZZELLI**, brasileiro, casado, médico devidamente registrado no CRM/SP sob o n.º 71.729, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.976.692-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.551.928-45 e **TARQUINIO LÚCIO ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/SP sob o n.º 74.177, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.412.513-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.887.988-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado entre as partes em 29 de abril de 2013, para que passe a vigor com as disposições a seguir explanadas.

CONSIDERANDO que o Instrumento Contratual outrora firmado tem por escopo a contratação de empresa para a gestão e fornecimento de médicos para a prestação de serviços de forma complementar ao Hospital e Maternidade Sotero de Souza, no setor de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do pronto atendimento SUS, incluindo-se remoções médicas; e

CONSIDERANDO as vicissitudes do sistema SUS e necessidade de adequação das contratações, tomando por base metas de qualidade e tempo de atendimento, como a imposição de mecanismos que possibilitem maior autonomia para adequação das escalas de atendimento médicas e, por conseguinte, redução do tempo de atendimento dos pacientes.

RESOLVEM as partes aditar o Instrumento Contratual firmado em 29 de abril de 2013, para que passe a vigorar com as alterações que se seguem.

Artigo 1º. Altera-se o teor da **Cláusula Segunda** do instrumento pretérito, para a seguinte redação.

“Cláusula Segunda. Os serviços básicos objeto deste Instrumento, dentro das possibilidades, serão prestados conforme os seguintes parâmetros de espera e atendimento a pacientes.

- I. Em caso de **EMERGÊNCIA** (Resolução CFM nº 1451, de 10 de março de 1995), o tempo máximo de espera será de 5 (cinco) minutos entre a chegada do paciente e o primeiro atendimento.
- II. Em situações de **URGÊNCIA** (Resolução CFM nº 1451, de 10 de março de 1995) esse prazo será de 10 (dez) minutos até o registro na recepção e de 20 minutos desde o cadastro até a chamada pelo médico em serviço.
- III. Casos menos graves terão tempo de espera de 15 minutos desde a chegada do paciente até o registro e de 30 minutos desde o registro até o primeiro atendimento

Parágrafo Primeiro. Para fins de mensuração do volume de profissionais e eventuais readequações futuras, atualmente o número médio diário de consultas no Pronto Atendimento é de 300 (trezentos).

Parágrafo Segundo. Somente poderão exercer as atividades médicas no Serviço de Urgência e Emergência os profissionais que estejam em atividade e devidamente habilitados perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, assumindo a CONTRATADA, desde já, toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da relação com os profissionais por ela contratados, inclusive por todas as reclamações trabalhistas aforadas, isentando a contratante da responsabilidade subsidiária ou solidária em qualquer ato.”

Artigo 2º. O inciso I da Cláusula Terceira, por sua vez, é alterado para que passe a vigorar com a redação que se segue.

“Cláusula Terceira. Caberá à CONTRATADA, além das demais obrigações descritas no decorrer deste Instrumento, as seguintes atribuições.

- I. É atribuição exclusiva da contratada providenciar que os médicos plantonistas descritos na cláusula segunda que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE desempenhem suas funções observado as seguintes condições.

- a. Preenchimento diário das AIH's dos pacientes que estiverem em observação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, com letra legível e sem falhas no preenchimento, observado o rigor das mesmas;
- b. Sujeitar-se ao Regimento e ao Código de Ética da Instituição;
- c. Não discriminação de pacientes, seja por cor, credo ou orientação sexual.


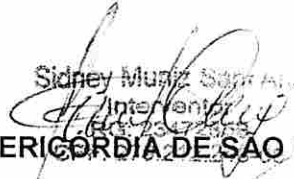
II. (...)”

Art. 3º. Em razão das alterações ora procedidas, revoga-se também a Cláusula Vigésima Quarta do Instrumento pretérito.

Art. 4º. As demais cláusulas e condições não alcançadas por este Instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, firmam este Aditamento Contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legalmente previstos.

São Roque, 18 de agosto de 2.014.



Intermediário
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
JORGE HENRIQUE HADDAD / SIDNEY MUNIZ SANT'ANA


INNOVAA – GESTÃO EM SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. – EPP
TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA / PEDRO RENATO GUAZZELLI

Testemunhas

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77:

CONTRATADA: KIM – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.502.768/0001-70, com sede na Rua Pascoal Belmonte n.º 177, Cambará – São Roque/SP, neste ato representada pelo seu sócio **MILTON SHOGO KIMURA**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.696.520-x SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 859.546.758-72 e CRM n.º 45.012, têm entre si justos e contratados o que segue.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **CLÍNICA CIRÚRGICA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado a Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade cirúrgica correspondente aos atos praticados, responsabilizando-se por: (a) “estado de disponibilidade” (*Resolução CREMESP nº 142, de 23 de maio de 2006*), para urgências e emergências em cirurgia; (b) realização de cirurgias de emergência; (c) matriciamento; (d) acompanhamento pré e pós-operatório. O plano operativo, nos moldes do que ora contratado (anexo I) e em consonância aos entendimentos anteriores, será encaminhado à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento.

2.2. A escala de médicos de plantão, em “estado de disponibilidade”, deverá ser apresentada à administração até o 25º. dia do mês, visando o atendimento do mês subsequente. Havendo qualquer alteração na escala, esta será submetida ao

conhecimento da Contratante com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

3.DAS OBRIGAÇÕES

3.1.A **CONTRATADA** se limitará a exercer a prestação de serviços médicos na especialidade relacionada ao objeto deste Instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** manter as condições ideais para a realização dos atos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade os profissionais que pertencerem ao quadro da **CONTRATADA**, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo esta, desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais ;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** para cumprimento do escopo determinado no objeto deste Instrumento, sendo que sua atuação por intermédio deste Instrumento se restringirá ao escopo de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. O adimplemento será realizado sempre do dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente àquele em que ocorreu a prestação, sendo que, para tanto, deverá ter a **CONTRATADA** emitido a competente nota fiscal e fatura descrevendo os serviços prestados, até o dia 5 (cinco) do mês em que for devido o pagamento, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.3. Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IPCA da FIPE ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no

período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.3. A **CONTRATADA**, para os atendimentos objeto deste Instrumento, abrirá mão dos Honorários Médicos correspondentes das cirurgias em urgência e emergências, bem como das consultas realizadas aos pacientes, em favor da **CONTRATANTE**, **integralmente**, desde que os serviços sejam prestados no local de origem desta.

4.4. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.5. O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis, facultará a **CONTRATADA** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.6. Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/08/2014 e com término em 31/07/2015 .

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4 A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente à 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7.DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão** por conta e responsabilidade única da **CONTRATADA**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

A **CONTRATADA e/ou seus prepostos**, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.5. A **CONTRATADA** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a **CONTRATADA**, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7. Este contrato é **absolutamente intransferível**, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **CONTRATADA**, cópia dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **CONTRATADA**, deverá ser comunicado de imediato a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

7.9. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 11 de Julho de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si avençado celebrar Contrato particular de locação de equipamentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1 – PARTES CONTRATANTES

1.1. HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA da IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.

1.2. **KIM – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.502.768/0001-70, com sede na Rua Pascoal Belmonte n.º 177, Cambará – São Roque/SP, neste ato representada pelo seu sócio **MILTON SHOGO KIMURA**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.696.520-x SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 859.546.758-72 e CRM n.º 45.012, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue.

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão, a título oneroso, dos equipamentos a seguir elencados.

DADOS DO EQUIPAMENTO DA CONTRATANTE:

- ✓ Monitor Storz serial 05-45587 modelo- SC -SX19-A1A11;
- ✓ Insuflador Storz Thermoflator26133020 S/N HI 2101;
- ✓ Fonte de luz xênon 20133020 Type 20- 1330-20;
- ✓ Processadora de imagem Storz (Image 1) 22200020 SN AG 600520-P;
- ✓ Estabilizador Bivolt SMS série 162180032901;
- ✓ Ótica Storz 30 graus Ref 26003BA S N. 1449410 S;
- ✓ Cabo de ótica Storz série 40951;
- ✓ Câmera Storz SN MD 649950-H com Zoom;
- ✓ Mangueira do insuflador;
- ✓ pinças:
 - 01 (um) aspirador;
 - 01 (uma) tesoura permanente;
 - 01 (um) mixer permanente;
 - 01 (um) Maryland;
 - 01 (um) grasper;
 - 01 (um) clipador;
 - 01 (um) porta agulha;
 - 01 (uma) agulha de punção
 - 02 (duas) agulhas de Verez
 - 02 (duas) pinças Jacaré
 - 01 (uma) pinça para alça
 - 01 (um) Hulk
 - 01 (um) dente de rato
 - 02 (dois) trocateres de 10 mm permanente
 - 04 (quatro) trocateres de 5 mm permanente
 - 01 (um) redutor 5 mm

mf

[Handwritten signature]

2.2. Para os fins da consecução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete, desde já, a cumprir todas as leis, decretos, portarias de qualquer órgão, repartição, agência, autoridade do governo federal, estadual, municipal, incluindo aquelas de natureza ambiental, em relação ao objeto do presente Contrato.

3 – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste anual de inflação fixado pelo IPCA/IBGE da FIPE, podendo ser o mesmo renovado por igual período e perante as mesmas condições, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

4 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total mensal para fins de locação dos equipamentos relacionados no item 2 (dois) é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.2. O pagamento será feito à CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta desta, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele que se refere a locação, mediante a apresentação da respectiva fatura até o dia 5 (cinco) do mês vencido, podendo ser alterado o prazo se de comum acordo entre as partes, desde que seja por escrito.

4.3. No caso de atraso no pagamento das faturas serão devidos, a título de encargos moratórios, juros à base de 1% (um por cento) ao mês, multa equivalente a 2% (dois por cento) e atualização monetária com base no IPCA da FIPE.

4.4. O não pagamento de três faturas consecutivas por parte da CONTRATANTE implicará na rescisão imediata do presente Contrato, com a conseqüente retirada do equipamento oferecido pela CONTRATADA.

4.5. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Contrato, respondendo a CONTRATADA por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os relacionados com FGTS, INSS, PIS e COFINS relativos aos seus empregados, por tributos incidentes sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer outros gastos, despesas ou obrigações que vier a contrair na execução do ora acordado.



5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar os valores estipulados na Cláusula 4 acima nos respectivos vencimentos.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a guardar e zelar pela a posse do equipamento que ora lhe é cedido, devendo permanecer o mesmo em sua posse até o término deste Contrato, devendo, ainda, atender a todas as instruções de operação e funcionamento do equipamento, que lhe é fornecido neste ato pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, haver recebido o equipamento em boas condições de conservação e uso, obrigando-se a conservá-lo durante a vigência do presente Contrato, utilizando exclusivamente técnicos especializados na operação do mesmo, e nos limites técnicos e com as finalidades para as quais o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a realizar as manutenções periódicas que se fizerem necessárias, em fiel atendimento às normas de uso e sanitárias aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA se obriga a oferecer gratuitamente à CONTRATANTE o equipamento descrito na Cláusula 2 do presente Contrato, oferecendo, ainda, gratuitamente, a assistência técnica especializada e necessária para a manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e conserto do equipamento, exceto se tais manutenções se motivarem pelo mau uso do equipamento.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido imediatamente mediante simples comunicação por escrito, enviada pela parte não afetada, se qualquer dos eventos abaixo ocorrer com relação à outra parte:

- a) Se for formulado pedido de falência contra qualquer uma das partes que não seja arquivado em 60 (sessenta) dias;
- b) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial;

- c) Se ocorrer qualquer ato relacionado a dissolução, liquidação, ou interrupção das atividades de qualquer das partes;
- d) Se ocorrer evento de força maior, incluindo, mas não se limitando a atos de autoridades públicas, greves ilegais, atos de terrorismo e ordens judiciais, que impeçam o cumprimento da obrigação de qualquer das partes deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação enviada pela parte afetada à outra; ou
- e) Se qualquer das partes deixar de cumprir qualquer obrigação assumida sob este Contrato, e desde que a causa do descumprimento não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação neste sentido enviada pela parte inocente;

8 – FORO DO CONTRATO

8.1. O Foro competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrente da interpretação das cláusulas, termos e estipulações do presente Contrato, será o da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes.

9 – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes tratarão como absolutamente confidenciais, a qualquer tempo, todos os dados e informações que chegarem ao seu conhecimento relativos ao objeto do presente Contrato. Quando do término do Contrato, qualquer que seja o motivo, cada parte devolverá à outra parte todas as informações confidenciais que tiver em seu poder, comprometendo-se a não extrair nem reter cópias, resumos ou anotações.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.

10.2. As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer este Contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo ouviram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Roque, 31 de outubro de 2014.

6



HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA da
IRMANDADE DE MISERICORDIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE



KIM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: *Roberto Silva de Jesus*

CPF/MF: *153 654 258 70*



Nome: *Marcio Olimio Ferraci*

CPF/MF: *302.412.340-54*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, mantenedora do Hospital e Maternidade Sotero de Souza, inscrita sob CNPJ nº 70.945.936/0001-70 e CNES nº 2082721, estabelecida à Rua Santa Izabel, nº 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque, SP, neste ato representado por seu Provedor **Rodolfo Artur Salvetti Fº**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 556.057.618-20 e RG nº 4.232.742-8 / SSP-SP, com endereço comercial acima declinado:

CONTRATADA: Clínica de Anestesiologia São Roque s/s Ltda empresa com sede nesta cidade a Rua Rotary Clube, nº 287, Apto B5, portadora do CNPJ 02.300.488/0001-06 CNES nº 6385931, neste ato representada pelo **Dr. Tarquinio Lucio Alves de Lima** portador da cédula de identidade RG 10.412.513-5 CPF 090.887.988-18 CRM 74.177 e **Dr. Pedro Renato Guazzelli** portador da cédula de identidade RG 12.976.692 CPF 122.551.928-45, CRM 71.729 tem entre si justos e contratados o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **ANESTESIOLOGIA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado a Rua Santa Izabel, 186, São Roque – SP

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia com plantão à distância 24 (vinte e quatro) horas/dia ininterruptamente, sendo dois (2) médicos de plantão nos horários de 7:00 horas as 11:00 horas de segunda a sextas feira e um (1) médico de plantão à distancia no restante do período e 2 médicos à distancia no período compreendido entre 19:00 horas de sextas feiras até 7:00 horas da segunda feira. Os serviços de Urgências e Emergências serão prestados de segunda a domingo, sob a responsabilidade do profissional médico que compõe a equipe. A escala de médicos de plantão deverá ser apresentada a administração até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para atendimento no mês subsequente.

2.2 Em caso de qualquer alteração na escala esta deverá ser comunicada com antecedência mínima pela Contratada a Contratante com no mínimo 24 horas de antecedência.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A Contratada se limitará a exercer a prestação de serviços médicos de Anestesiologia, cabendo à Contratante manter as condições ideais para a realização do ato anestésico, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e medicamentos a serem utilizados pelos profissionais médicos, bem como a sua manutenção e reposição dos insumos.

3.2 Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade de Anestesiologia, os profissionais que pertencerem ao quadro da Contratada, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo a Contratante, desde já, que assumirá e responderá isoladamente, por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais;

Parágrafo Primeiro: A Contratada assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Caberá à Contratada, garantir que a presença do responsável pelo plantão, esteja no pleno cumprimento de suas atividades. Caso, isso não ocorra, o Coordenador Médico será acionado, para que, **no máximo**, uma hora após a chamada, outro profissional assumira o plantão. Na ausência deste, caberá ao Coordenador Médico assumir a responsabilidade do atendimento, em até 30 minutos.

4. DA REMUNERAÇÃO



4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), para os atendimentos realizados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, até proporcionalmente nos dias 10 e 20 (dez e vinte) de cada mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá ter apresentar a Nota Fiscal correspondente, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente aos serviços prestados, sendo permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2 Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.3 A **CONTRATADA**, para os atendimentos objeto deste instrumento, abrirá mão dos Honorários Médicos correspondentes, das cirurgias em geral eletivas, urgências e emergências), bem como das avaliações pré anestésicas realizadas aos pacientes, em favor da **CONTRATANTE**, **integralmente**, desde que os serviços sejam prestados no local de origem desta, **salvo pacientes beneficiários da UNIMED São Roque**.

4.4 Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.5 O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis, facultará a **Contratada** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.6 Eventuais Glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subseqüente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1 O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços será de 12 (DOZE) meses a iniciar-se em 01/05/2013 com término em 30/04/2014.

5.2 A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3 Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes;
- Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4 A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem ônus à **Contratante**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2 **Correrão** por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos

serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3 **É de exclusiva responsabilidade da Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

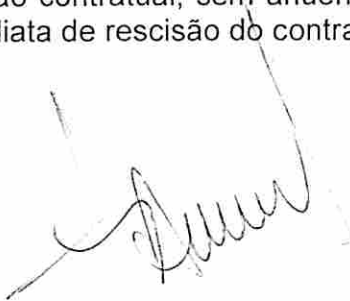
A **Contratada e/ou seus prepostos**, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

7.4 A **Contratada** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade. Ainda, a Contratada será responsável, inclusive morais, causados a pacientes e terceiros, decorrentes de erros médicos ou de inexecução total ou parcial deste contrato.

7.5 A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a Contratada, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6 A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7 Este contrato é **absolutamente intransferível**, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato.



7.8 Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **Contratada**, xérox dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada**, deverá ser comunicado de imediato a **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

7.9 Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.


8. DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.


Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 01 de maio de 2013.




Contratante




Contratada

Testemunhas:



Nome: Julio Antonio Mariano
CPF: 985.816.858-34
RG: 11.870.437- X



Nome: Eduardo de Oliveira
CPF: 287.653.838-50
RG: 32.297.438-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77:

CONTRATADA: INNOVAA – Gestão em Saúde e Medicina Ocupacional LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.932.799/0001-94 e no Cnes nº 6385931, neste ato representada pelo **Dr Tarquinio Lucio Alves de Lima** portador da cedula de identidade RG 10.412.513-5, CPF 090.887.988-18, CRM 74.177 e **Dr Pedro Renato Guazzelli** portador da cedula de identidade RG 12.976.692 CPF 122,551.928-45, CRM 71.729 tem entre si justos e contratados o que segue ;

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **ANESTESIOLOGIA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizada na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia nos seguintes moldes:
- 2.1.1. 2 (dois) médicos de plantão *in loco* das 7h às 12h das segundas às sextas-feiras;
 - 2.1.2. Plantão à distância (disponibilidade) coberto por 1 (um) profissional por turno, 24 (vinte e quatro) horas/dia ininterruptamente;
 - 2.1.3. Os serviços de Urgências e Emergências serão prestados de segunda a domingo, sob a responsabilidade de profissional médico que componha a equipe.

Parágrafo Primeiro. A escala de médicos de plantão deverá ser apresentada à administração até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para atendimento no mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Em caso de qualquer alteração na escala esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) pela Contratada à Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada se limitará a exercer a prestação de serviços médicos de Anestesiologia, cabendo à Contratante manter as condições ideais para a realização do ato anestésico, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e medicamentos a serem utilizados pelos profissionais médicos, bem como a sua manutenção e reposição dos insumos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade de Anestesiologia, os profissionais que pertencerem ao quadro da Contratada, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo a Contratante, desde já, que assumirá e responderá isoladamente, por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais ;

Parágrafo Primeiro. A Contratada assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligencia, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caberá à Contratada garantir que a presença do responsável pelo plantão esteja no pleno cumprimento de suas atividades. Caso, isso não ocorra, o Coordenador Médico será acionado, para que, **no máximo** uma hora após a chamada, outro profissional assumira o plantão. Na ausência deste, caberá ao Coordenador Médico assumir a responsabilidade do atendimento, em até 30 minutos.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, para os atendimentos realizados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados, sendo permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2. Os valores acordados para a prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IPCA da FIPE ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.3. A **CONTRATADA**, para os atendimentos objeto deste Instrumento, não fará jus a nenhuma outra remuneração correspondente às cirurgias eletivas, urgências e emergências, bem como das avaliações pré-anestésicas realizadas aos pacientes.

4.4. Os reajustes poderão ser em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.5. O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis facultará a **Contratada** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.6. Eventuais glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, sendo os descontos apurados por ocasião do pagamento realizados no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses a iniciar-se em 01/10/2014 e com término em 30/09/2015 .

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

I – Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes; ou

II – Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4. A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem ônus à **Contratante**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão** por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela

contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

A **Contratada e/ou seus prepostos** comprometem-se a cumprir rigorosamente os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

7.4. A **Contratada** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade. Ainda, a Contratada será responsável pelos danos morais causados a pacientes e terceiros, decorrentes de erro médico ou de inexecução total ou parcial deste contrato.

7.5. A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a Contratada, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **Contratada**, cópia dos documentos pessoais e profissionais dos responsáveis legais, assim como de seus procuradores, como também cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que porventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada** deverá ser comunicada de imediato à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

7.9. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderá ser realizada mediante acordo escrito através de aditivo que, assinados e rubricados entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 1º de outubro de 2014.

Sidney Muniz Sant'Ana
Interventor
RG: 21472559
CPF: 278.212.248-06

Contratante

Jorge Henrique Haddad
Interventor
RG: 121145550
CPF: 021.072.198-77

Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0298/2015 – GP


São Roque, 18 de Maio de 2015

Assunto: **Requerimento nº 66/2015**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes e Outros.

Leitura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária da
25/05/2015

Secretário

Senhor Vereador Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-